



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº144/2002 de 19 de julho de 2002.

**AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO A UTILIZAR-SE DE MEIOS ELETRONICOS PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DESTA EDILIDADE JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças e Contabilidade deste Município, através de seu titular, e o Prefeito do Município de Maturéia-PB, autorizados a utilizarem-se de meios eletrônicos para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil S<sup>a</sup>.

Art. 2º. No Município de Maturéia, não será permitido o pagamento de salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas com a atualização do salário mínimo, como autorizado na presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente gasto com pessoal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1 de abril de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB

José Freitas da Silva  
Prefeito

